

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC(T) Viviane Gonçalves Câmara

DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS VERSUS DIREITOS  
HUMANOS: A GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO  
FUNDAMENTAL ÀS MENINAS REFUGIADAS.

Rio de Janeiro  
2019

CC(T)Viviane Gonçalves Câmara

DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS VERSUS DIREITOS  
HUMANOS: A GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO  
FUNDAMENTAL ÀS MENINAS REFUGIADAS.

Monografia apresentada à Escola de Guerra  
Naval como requisito parcial para conclusão  
do Curso Superior.

Orientador: CMG(RM1) José Carlos Pinto

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2019

C-Sup/2019

DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS VERSUS DIREITOS  
HUMANOS: A GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO  
FUNDAMENTAL ÀS MENINAS REFUGIADAS.

Monografia apresentada à Escola de Guerra  
Naval como requisito parcial para conclusão  
do Curso Superior.

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2019

## AGRADECIMENTOS

Gratidão infinita a Deus por cuidar de cada detalhe. Aos meus pais por toda dedicação, por sempre acreditarem em mim. A minha avó Lucerna (*in memoriam*), mulher sábia, jamais faltou a um evento meu, e não faltará. A meu avô SO FAB (R1-GBCT) Hélio Gonçalves (*in memoriam*), quem primeiro quis ser da Marinha. A meu marido Leonardo pela parceria da vida. A minha filha Valentina, minha razão de existir, por me fazer ter coragem por nós duas. Ao SO (RM1-ES)Jair Nogueira dos Santos (*in memoriam*),pai de amiga da infância, por me contar que era possível ser Pedagoga na Marinha. Nós todos que sonhamos juntos com a formatura do CFO 2003, concluímos juntos o C-Sup2019.

À SO(RM1- Ef) Amelia, 3SG(Ef) Mariane Candelária e secretária Jenifer, equipe administrativa da Creche O Marinheiro, agradeço por todo apoio, impressões, audições e cafés. Aos colegas de Curso pela generosidade em dividir dúvidas, angustias, resumos e questionários. Em especial à CC(T)Cláudia, à CC(T) Miriam e ao CC(T)Borba, o tempo não afetou nosso companheirismo e bom humor.

Agradeço a meu orientador CMG(RM1) José Carlos Pinto pela leitura atenta, comentários afiados, visão ampla e disponibilidade em olhar a Educação pelo viés do Direito Internacional. Um educador nato.

## Resumo

Hoje, as crianças representam **52%** dos refugiados e deslocados internos no mundo. O refúgio é tão antigo quanto a humanidade, mas a proteção aos refugiados começou a se organizar e ser reconhecida juridicamente no pós Segunda Guerra com a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 1951. O objetivo desta monografia é investigar, na literatura nacional e internacional, as condições da infância de crianças refugiadas, especificamente as meninas, a fim de responder às seguintes questões: a) O direito fundamental à Educação tem sido promovido e garantido pela comunidade internacional? e b) Quais são os aspectos positivos da escolarização para as meninas refugiadas? O caminho metodológico utilizado foi a análise documental de cunho bibliográfico. No Capítulo 1 foi feito um breve retrato da realidade das crianças refugiadas, especialmente as meninas, foco da análise. No Capítulo 2 demonstra-se que apesar do grande respaldo legal internacional às crianças, a maioria delas sem documentos, ou desacompanhadas são enquadradas à luz da legislação doméstica do Estado de destino. Neste aspecto, as estatísticas apresentadas no Capítulo 3 sinalizam que as meninas estão em situação mais vulnerável, já que o sexo é utilizado como moeda de troca. Mas também apontam para o poder transformador da Educação na vida dessas meninas. A escola traz em seu significado intrínseco: rotina, normalidade, propósito de vida, visão de futuro, um intervalo do sofrimento de sua vivência de conflitos armados e do próprio refúgio. Meninas com acesso à Educação tem mais conhecimento de seus direitos e mais segurança para tomar decisões que afetem suas vidas. Reduz a vulnerabilidade das meninas à exploração sexual, à violência de gênero, gravidez precoce e casamento infantil.

Palavras-chaves: Refugiados. Direitos Humanos. Meninas refugiadas. Educação. Casamento Infantil. Violência Sexual.

## Sumário

Introdução.....	7
1_ Tempos de Infância.....	9
1.1_ Tempos Sociais.....	10
1.2_ Tempos do Direito.....	10
1.3_ Tempos de Sofrimento.....	12
2_ Organização da paz a partir do caos.....	13
2.1_ Proteção à Infância.....	14
2.2_ Proteção Legal da Infância nos conflitos armados.....	17
3_ Por que educar as meninas?.....	19
3.1_ Um olhar geográfico sobre as crianças refugiadas.....	22
3.2_ Ser menina.....	23
3.3_ O Poder transformador da Educação para as Meninas refugiadas.....	26
3.4_ A Educação como Direito Humano.....	28
Conclusão.....	29
Referências Bibliográficas.....	32

## Introdução

O refúgio é tão antigo quanto a humanidade, relatado desde os tempos bíblicos, é um movimento que vem sendo utilizado pelas pessoas para se protegerem de desastres naturais e conflitos armados entre outras ameaças em sua terra natal. A proteção aos refugiados começou a se organizar e ser reconhecida juridicamente no pós Segunda Guerra com a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 1951. Mas desde 1915 esse movimento é pontuado pela Igreja Católica, com a comemoração do Dia Mundial do Migrante e Refugiado. Posteriormente, em 1990 e 2001 respectivamente, as Nações Unidas instituíram o Dia Internacional do Imigrante (18 dezembro) e o Dia Internacional do Refugiado (20 de junho). Em deferência a importância do dia 20 de junho para a questão, a Agência da ONU para Refugiados- ACNUR publica anualmente nesta data o Relatório sobre Refúgio no mundo.

Tem-se por definição consoante o art. 1º da Convenção de 1951, que refugiados são aqueles fora de seu país natal devido a fundados temores de perseguição relacionados a conflitos armados, questão de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política, como também devido a violação grave e generalizada de Direitos Humanos. Em 2016 o número de refugiados era de 65,6 milhões de pessoas, em 2017 esse número passou para 68,5 milhões. Somente no Brasil, em 2017 havia 10.145 refugiados reconhecidos, 86.007 solicitações de refúgio em trâmite. Dentre os reconhecidos 29% são mulheres, 20% crianças de 0 a 17anos. Segundo dados da ACNUR, todos os dias 44.400 novas pessoas são deslocadas de sua casa.

Hoje, as crianças<sup>1</sup> representam **52%** dos refugiados e deslocados internos no mundo. Neste número estão 173.800 crianças desacompanhadas, contabilizadas nas solicitações de asilo, o número real pode ser muito maior. Esse fenômeno começou a se intensificar no período pós Segunda Guerra Mundial, em 2009 esse percentual era de 41%. Apenas no Relatório 2017 da UNHCR as crianças desacompanhadas foram relatadas. Longe da família estão mais expostas a todo tipo de exploração e violência. Muitos meninos e meninas vão passar toda a infância longe de casa, alguns nunca conheceram outro tipo de vida além do refúgio.

---

1 De acordo com o Artigo 1 da Convenção dos Direitos da Crianças de 1989 , se considera criança todo indivíduo menor de 18anos “ (...) salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”

Segundo dados apontados no relatório: *Desenraizados: a crescente crise de crianças refugiadas e migrantes (2016)*, do Fundo das Nações Unidas para a Infância, cada vez mais crianças atravessam as fronteiras por conta própria, são caracterizadas como desacompanhadas. O aumento desse fluxo infantil impacta o posicionamento dos Estados nacionais em relação ao seu acolhimento e integração. Em alguns Estados, por não portarem documentos, sofrem moralmente com a negativa de acesso à saúde e à educação. Além disso, ao chegarem ao país de destino sem conhecer o idioma e a cultura local, acabam sendo vítimas de abusos sexuais, trabalho infantil e tráfico de pessoas.

Concentrando o foco nas meninas, tem-se que os dados informados pela agência da ONU que apesar de comporem 50% das crianças refugiadas em idade escolar, as portas das escolas vão se estreitando para elas. À medida que crescem, as meninas refugiadas vão sendo marginalizadas, por convenções socioculturais, custo de material didático, falta de instalações sanitárias que atendam às necessidades femininas e risco de violência sexual no trajeto para escola. No Quênia e Etiópia para cada 10 meninos refugiados frequentando o ensino primário, há apenas 07 meninas matriculadas. Em Uganda a proporção é de 05 meninas para cada grupo de 10 meninos (ACNUR,2016). Numa busca no GOOGLE com as palavras “meninas refugiadas”, aparecem 466.000 resultados, em 0,22 segundos. O primeiro item elencado é um artigo “Por que educar meninas refugiadas”. Impactante.

Para crianças refugiadas a escolarização traz a possibilidade de iniciar um retorno a normalidade, um “intervalo” do sofrimento, bem como um espaço fértil para (re)construção de sua comunidade. As crianças refugiadas e afastadas da escola estão expostas a diversos perigos, mas como afirma o relatório da UNESCO,2016, a situação das meninas é ainda mais alarmante. Estão expostas a violência e exploração sexual, casamento infantil e trabalho doméstico.

O objetivo geral desta monografia é investigar, na literatura nacional e internacional, as condições da infância de crianças refugiadas, retratando as meninas. Os objetivos específicos serão: empreender uma revisão de literatura, em base de dados nacionais e internacionais, sobre crianças refugiadas e legislação internacional que as ampara. O direito fundamental à Educação tem sido promovido e garantido pela comunidade internacional? Quais são os aspectos positivos da escolarização para as meninas refugiadas?

O caminho metodológico utilizado foi uma pesquisa qualitativa com análise documental e de cunho bibliográfico. Foi feito um breve retrato da realidade das crianças



refugiadas, especialmente as meninas, foco da análise. Leitura de estatísticas, leis e demais documentos que versam sobre Direito Internacional de Conflitos, Educação e Direitos Humanos e descrevem as ações dos países para o cuidado com as crianças refugiadas. Também foi feita a análise documental de relatórios elaborados por organizações não governamentais internacionais, como a ONU, ACNUR, UNICEF e SAVE THE CHILDREN. Esse recurso estatístico permite uma comparação equitativa e de alcance global. Como a Educação bebe de várias fontes acadêmicas, foram utilizadas fontes da Sociologia, História e Psicologia da Educação

Considerando-se que o fenômeno do refúgio está intimamente relacionado aos conflitos armados. Sendo este o terreno fértil para operações das Forças Armadas, seja em atividades de manutenção, construção ou manutenção da paz, ou no resgate de refugiados no mar, como aconteceu com a Fragata Liberal em 2018 que integra a UNIFIL, ou na recepção de refugiados venezuelanos na Região Norte do Brasil, faz-se mister que as crianças, especialmente as meninas, tenham sua realidade desvelada para que a atuação dos militares reconheça suas especificidades e promova a melhor acolhida possível, em consonância com arcabouço legal.

## **1 \_Tempos de Infância**

A infância não é uma experiência universal de qualquer duração fixa, mas é diferentemente construída, exprimindo as diferenças individuais relativas à inserção de gênero, classe, etnia e história. Distintas culturas, bem como as histórias individuais, constroem diferentes mundos da infância.(SARMENTO,1997, p.17)

Até o século XII, devido à ausência de condições de higiene e saneamento básicos satisfatórios, a mortalidade infantil tinha um índice muito alto, o que a naturalizava para as famílias. Assim, até atingirem certa idade, as crianças não tinham uma identidade própria, pois poderiam ser substituídas pelo próximo bebê.

O sentimento pela infância como uma fase especial, com características e atenções próprias, nem sempre existiu. No período do Renascimento italiano a criança é vista como um ser inacabado. A arte não trazia a presença das crianças até o século XII. “A arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la” (ÁRIES,1978.p50). Somente a partir do Século XV essa visão começa a ser modificada pois a visão da organização familiar também começa a se remodelar.

Apenas por volta do século XVI e XVII passa a existir um traje especial para distinguir crianças de adultos. Em meados do século XVII começa a se formar o conceito de infância, como a criatura que precisa ser tratada com carinho e afeto, sentimento ostensivo às famílias pobres ou ricas. A preocupação com a educação pedagógica e a inserção das crianças na sociedade são ideias e inquietações do fim do século XIX e início do XX. (ÁRIES,1978,p51)

### **1.1\_ Tempos Sociais**

Dizer que a criança é um ser social significa considerar que ela tem uma história, vive uma geografia, pertence a um segmento social e que estabelece relações definidas segundo seu contexto de origem. Ela também apresenta uma linguagem decorrente dessas relações sociais e culturais estabelecidas somando-se nesse contexto a necessidade de proteção.

A mudança de paradigma no que se refere ao conceito de infância somente aconteceu em épocas comparativamente recentes, “quando surgiu a ideia de que crianças são especiais e diferentes, e, portanto, dignas de ser estudadas por si só” (HEYWOOD,2004, p.10)

A Revolução Francesa e a organização da nova classe social, Burguesia, significou um novo modelo de família, superando o sentimento de linhagem. Conseqüentemente, um novo viés do sentimento de infância, como objeto de estudo, instrução e escolarização.

### **1.2\_ Tempos do Direito**

Conforme Azambuja (2016, p.83) “exemplos históricos de desproteção jurídica à criança são encontrados desde a Antiguidade, entre os povos egípcios e mesopotâmios, romanos, gregos, medievais e europeus.” As crianças não eram consideradas merecedoras de mecanismos de proteção. No Oriente Médio, o Código de Hamurabi previa punições severas e cruéis às crianças em caso de desrespeito aos pais, mas penas brandas em caso de abuso sexual das crianças pelo pai<sup>2</sup>.

---

2 Barros, 2005 – o Código de Hamurabi previa em seu artigo 1993 o corte da língua do filho que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais, e a extração dos seus olhos se aspirasse voltar à casa dos pais biológicos.

Em Roma (449 a.C.), a Lei das XII Tábuas permitia ao pai matar o filho que nascesse defeituoso, como também delegava ao pai o legítimo direito de vida e morte sobre os filhos. Na Grécia antiga, o pai como chefe de família tinha total direito sobre sua mulher e filhos, que não possuíam direitos. Em Esparta, as crianças serviam aos interesses políticos e eram selecionadas para serem guerreiros. Aquelas que nascessem deficientes eram logo sacrificadas, pois não atendiam aos interesses da guerra.(AZAMBUJA, 2016,p83)<sup>3</sup>

Na Idade Média, o crescimento do cristianismo veio a influenciar diversos sistemas jurídicos, contribuindo para o embrião do direito menorista com o início do reconhecimento de direitos para as crianças, pois se posicionava no sentido do direito à dignidade para todos, inclusive os menores. Seu discurso, tradução da vontade divina era cumprido pelo monarca. (MACIEL,2010,p71)

Por meio de diversos concílios, a Igreja Católica inicia o movimento de ampliar a proteção aos menores, passando a prever e aplicar penas corporais, e inclusive espirituais, para pais que abandonassem ou expusessem seus filhos. Mas as crianças sob seus auspícios eram as católicas, as demais não estavam incluídas.

Em 1911 é realizado em Paris o Congresso Internacional de Direitos das Crianças. Em 1919 foi criado o Comitê de Proteção da Infância. Em 1924 temos a Declaração de Gênova de Direitos da Criança que foi adotada pela Liga das Nações reconhecendo-se assim a existência de um Direito da Criança. Em 1926 é publicado no Brasil o primeiro Código de Menores. Em 1946 foi criado o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas – UNICEF. No ano de 1959 é publicada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, consolidando doutrina da proteção integral à criança. A partir daí a criança passa a ser considerada sujeito de direito. Porém, esse pressuposto é apenas consolidado com a Convenção dos Direitos da Criança de 1989, e seus três protocolos facultativos, que serão aprofundados no Capítulo 2 desta monografia. (Heywood,2004,p87).

### **1.3\_Tempos de Sofrimento**

Uma das consequências do refúgio é a vulnerabilidade social, física e psicológica a qual está exposto o refugiado<sup>4</sup>. Quando se tratam de crianças e adolescentes, todo indivíduo menor de 18anos, esta vulnerabilidade pode ser ainda mais grave, considerando as

---

3 Cidade Estado da Grécia antiga, com preeminência militarista, seu sistema social era focado no treinamento militar de excelência.

necessidades diversas para o desenvolvimento de um menor de dezoito anos. Desnutrição, surtos de doenças infecciosas, interrupção das atividades escolares, perda de moradia e do contato familiar, abuso sexual, tráfico de seres humanos e outras formas de violência. (POIRIER,2011,p34)

Atualmente, 25% dos refugiados mundiais são sírios e vivem em países vizinhos. Segundo dados da ONU para Educação Global, 2016, as crianças sírias deixam o país a uma taxa de 5mil por semana. As crianças sírias são mais suscetíveis ao recrutamento para trabalho infantil, aos casamentos precoces e à influência de grupos extremistas. (UNHCR. 2017)

Mais de 86,7milhões de crianças com menos de sete anos passaram sua vida toda em zonas de conflito, o que coloca o desenvolvimento de seu cérebro sob risco. Essas crianças que habitam zonas de conflito são frequentemente expostas a traumas internos e extremos, o que as coloca sob risco de viver em estado de *estresse tóxico*, uma condição que inibe as conexões celulares cerebrais – com consequências significativas ao longo da vida para seu desenvolvimento cognitivo, social e físico. O sensível estado de saúde das crianças refugiadas que cruzam do leste para o oeste da Europa, indica que as mesmas chegam esgotadas fisicamente, assustadas, angustiadas, precisando de assistência médica e, em muitos casos, desacompanhadas de seus progenitores. (UNICEF,2017)

Save the Children, publicou em 2017, um estudo sobre os impactos dos seis anos de guerra na Síria na saúde mental das crianças e adolescentes sírios. Intitulado como Feridas Invisíveis, em português, o estudo divulgou as principais dificuldades enfrentadas pelas crianças sírias e quais os principais tipos de doenças e violências às quais estão expostos. Neste estudo foi constatado que as crianças que convivem com conflitos armados são submetidas a um tipo de stress denominado *Stress Tóxico*; resultante da soma de vários fatores externos, como abuso físico e mental, exposição à violência e privações de alimento, sono, infância e a pobreza. O stress tóxico aumenta a probabilidade de que as crianças tenham atrasos em seu desenvolvimento de saúde no futuro. Podendo afetar o desenvolvimento do cérebro e de outros órgãos, assim como pode aumentar o risco de doenças ligadas ao stress como doenças cardíacas, diabetes, dependência de entorpecentes e de remédios, depressão e profundas feridas emocionais. Isto por que as experiências vividas durante seus primeiros anos de vida têm consequências sobre a estrutura cerebral.

---

4 ACNUR-estão fora de seu país natal devido a fundados temores de perseguição relacionados a conflitos armados, questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política, como também devido a violação grave e generalizada de direitos humanos.

Outra grave consequência do refúgio é a violência a exploração sexual as quais crianças e adolescentes, em especial as meninas, estão expostas. Em muitos relatos se enfatizaram as crescentes ameaças de violência sexual contra meninas, como ocorre em guerras de todo o mundo. A dimensão desses casos frequentemente é subestimada. Um exemplo disso são os refugiados rohingyas, que vem sofrendo uma limpeza étnica, dos 700.000 refugiados, 25% são mulheres, 55% são crianças, mais de um terço delas foi identificada como vulnerável por questões de violência sexual.(UNHCR,2017)Na Síria, algumas meninas e mulheres jovens que haviam sido violadas ou assediadas sexualmente haviam recorrido à tentativa de suicídio pelo medo do escândalo ou medo da pessoa que as havia agredido. Sofrem um risco maior as meninas que estão nos acampamentos superlotados de refugiados. (Save the Children,2017).

## 2\_ Organização da paz a partir do caos

Some things, once seen, can never be unseen. A toddler's small body washed up on a beach after drowning at sea. A mother's terror as she passes her baby over a barbed wire fence at a border crossing. (...)A small child sitting in an ambulance, bloody, exhausted, and stunned into silence after the building where he and his family lived was destroyed in a brutal attack. Such indelible images command the world's attention and invoke its compassion. But only one image, one child at a time. The moment passes – the news cycles move on. But the danger and desperation that drive so many children and families to flee their homes are not moving on. Lately, they seem only to get worse.

Anthony Lake Executive Director,  
UNICEF,2016

A internacionalização dos Direitos Humanos é um fenômeno recente, fruto do término das Grandes Guerras Mundiais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, de 1948 e a Convenção da ONU para Refugiados de 1951 possuem seu ponto de partida em comum, o término da II Guerra Mundial. A situação pós-guerra exigiu a regulamentação universal dos direitos humanos no plano internacional.

A DUDH trata-se de uma tentativa da comunidade internacional de fortalecer a promessa de não mais permitir as atrocidades presenciadas na guerra. Os direitos passam a ser afirmados como universais, não se restringindo mais a esse ou aquele Estado. Embora seja de extrema importância, é tida como *soft law*, posto não possuir cláusulas vinculantes. Após sua assinatura foram necessários outros tratados para a especificação dos direitos nela contidos. Porém, mais importante do que seu nível de detalhamento, é o fato desses diplomas legais trazerem em seu corpo a obrigatoriedade de seu cumprimento, a despeito de qualquer argumento contrário, pelos países cossignatários. Entre eles temos o Pacto Internacional dos

Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ambos de 1966), bem como os dois Protocolos Facultativos do Pacto dos Direitos Civis e Políticos.

Adotada e proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da resolução 217<sup>a</sup>(III), a DUDH é considerada um marco no reconhecimento à dignidade do ser humano. Merecem destaque os artigos XXV e XXVI que destacam a necessidade de um olhar especial para as crianças e a maternidade, e o direito à instrução, respectivamente.

## 2.1\_ Proteção à Infância

A história dos direitos das crianças se vincula diretamente à história dos direitos do homem. Sua origem está pautada nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, propagados a partir da Revolução Francesa.

À luz dos avanços cronológicos nas políticas de proteção social da Infância, em 1919 é criado o Comitê de Proteção da Infância, cujo viés eram as obrigações coletivas em relação às crianças. Em 1946 é criado o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, que declara em seu artigo 19 –Direitos da Criança-que toda criança terá direito às medidas de proteção que sua condição requer.

As primeiras declarações internacionais dos direitos das crianças ocorreram em 1924 e 1959, e tiveram impacto no Direito Internacional, porém só se consolidaram como documento de força vinculante somente em 1989 com a Convenção do Direito da Criança. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, aprovada pela extinta Liga das Nações Unidas, foi originalmente redigida pela fundadora da International Save the Children Union, Eglantyne Jebb, junto com Janusz Korczack e Gustave Ador. A Organização das Nações Unidas, pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, adotou e expandiu seu texto. Ela é constituída por 10 artigos, dentre os quais destacam-se para fins desta monografia os princípios: 2º-garantia de compreensão e proteção para seu desenvolvimento holístico em condições de liberdade e dignidade; 3º-toda criança tem direito a um nome e uma nacionalidade; 7º-a criança tem direito à Educação; 8º-a criança, em quaisquer circunstâncias, tem prioridade na proteção e socorro; 9º-a criança será protegida contra quaisquer formas de negligência; 10º-a criança deve ser criada num ambiente de tolerância.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral da ONU, em 16 de dezembro de 1966, em seu artigo 24 ratifica que toda criança, sem qualquer discriminação, deve ter acesso às medidas protetivas por que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é composto de 31 artigos, dentre os quais, para efeito de pesquisa desta monografia, citamos: Art 10º discorre sobre a proteção à família, núcleo elementar natural e fundamental da sociedade. Traz a liberdade do matrimônio em destaque. Fala sobre a proteção à maternidade, esboçando a organização da licença maternidade. E traz a necessidade de medidas especiais de proteção para crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação. Opõe-se ao trabalho infantil, solicitando que os Estados se organizem quanto às questões de sanção ao trabalho infantil. Em seu artigo 13º reconhece o direito de todas as pessoas à Educação, visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana e sua dignidade. E discorre sobre a obrigatoriedade e acessibilidade gratuita a todos, desde nível primário, passando pelo secundário/técnico e chegando ao superior. Em seu artigo 14º é registrado o compromisso dos Estados-Partes de em até dois anos após a adesão ao Pacto, assegurem o ensino primário gratuito.

A Convenção dos Direitos da Criança, celebrada em novembro de 1989, segundo Tânia da Silva Pereira, “representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança.” Traz em seu corpo os princípios básicos que devem orientar a política de proteção dos Estados no campo da infância. Os direitos à vida, a preservar a identidade, a uma família ao nome, à nacionalidade, à consideração de seu interesse superior e de sua opinião, à saúde, à educação, constituem, entre outros, os pilares de todos os programas em favor da infância. Ademais, esses direitos devem receber tratamento prioritário em planejamentos de desenvolvimento nacionais. O fator inovador deste documento é seu cunho cogente e não meramente de uma norma programática. Ela exige que cada Estado-Parte que a subscreve tome medidas para execução desse conteúdo e se posicione alinhado à sua natureza.

Hammaerberg (1990) afirma que os artigos da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças estão estruturados sobre três pilotes: provisão, proteção e participação, a saber:

a)provisão-são os direitos sociais das crianças, relativos a sua salvaguarda de sua saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura;

b)proteção –direitos das crianças serem protegidas contra discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflitos;

c)participação – são os direitos civis e políticos, como direito ao nome, a identidade, liberdade de expressão e opinião e o direito de tomar decisões em seu proveito. (Hammaerberg, 1990 apud SOARES, 1997, p.82, grifo nosso).

Após a Convenção do Direito da Criança, ainda tem-se outros eventos em prol da proteção social da infância:

a)Declaração Mundial sobre a sobrevivência, proteção e desenvolvimento das crianças nos anos 90 – com ênfase na prioridade do bem-estar das crianças, aprovada em setembro de 1990, na sede da ONU. Também embasada em 10 itens a serem executados pelos países signatários, destacando os artigos: 6º-garantia de oportunidades educacionais para as crianças;7º-melhoria de condições para crianças em situações particularmente difíceis como orfandade, apartheid e crianças refugiadas, entre outras condições.8º – empenho na proteção das crianças do flagelo da guerra, observando suas necessidades essenciais.

b) Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça e da Juventude- (Regra de Pequim), aprovada pela Resolução 40/33 da Assembléia Geral da ONU, em 1985, as quais serviram de embasamento jurídico para o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil;

c) Regras Mínimas das Nações Unidas para Jovens privados de liberdade – aprovadas no 8º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, por meio da resolução 45/113 da Assembleia Geral da ONU;

d) Cúpula Ibero-americana de chefes de Estado e de Governo – Declaração do Panamá, – emitida por ocasião da X Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, em novembro de 2000.

## **2.2\_ Proteção Legal da Infância nos conflitos armados**

Em seu artigo III, a Declaração dos Direitos Humanos preceitua que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (ONU,1948), mas isso se aplica às crianças refugiadas?

A Convenção IV de Genebra, relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra, publicada em 12 de agosto de 1949, destaca em vários de seus artigos que as crianças,



bem como mulheres, feridos e idosos, têm direito a tratamento diferenciado em respeito às suas especificidades.

Tema recorrente na história da humanidade, os refugiados, as crianças refugiadas durante e pós as Grandes Guerras eram destaque na Liga das Nações (substituída em 1946 pela ONU). Os primeiros manifestos em prol dos refugiados já se preocupavam particularmente com as crianças. A Organização Internacional de Refugiados<sup>5</sup> – OIR, no período pós Segunda Guerra, tentou equacionar essa situação e incluiu a categoria “crianças órfãs de guerra ou que os pais tinham desaparecido” dentre as categorias do refúgio.

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, em seus artigos 7º e 8º, tipifica os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra, respectivamente. O Tribunal tem personalidade jurídica internacional, podendo exercer sua autoridade em qualquer território de qualquer Estado-Parte. O EMA-135, apesar de não ter valor legal, tem sua redação balizada por este Estatuto. Em seu capítulo 7, item 7.4, descreve diversas situações que são considerados crimes de guerra dentre elas: ultrajar a dignidade do ser humano, por meio de tratamentos humilhantes; cometer atos de violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força..., e qualquer outra forma de violência sexual que também constitua um desrespeito grave às convenções de Genebra; recrutar ou alistar menores de quinze anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades. E em seu capítulo 12, item 12.3, estabelece que todo o indivíduo civil não pode ser objeto de ataque, ameaças ou atos de aterrorização intencionais. E faz a ressalva de que mulheres e crianças têm direito a respeito e proteção especiais.

Segundo Ivone Ferreira Caetano (2012,p.98), embora a maioria dos refugiados seja composta por mulheres e crianças, somente recentemente os organismos internacionais começaram a tratar o assunto a partir de suas perspectivas. Sem diretrizes específicas para o trato de crianças em situação de conflito agravavam-se as problemáticas da infância refugiada. Apesar dos registros sobre crianças refugiadas estarem começando a caminhar, os relatórios apresentados pela UNICEF. ONU e ACNUR tentam trazer fidedignidade para esta triste fotografia.

Dentre as violações de direitos infantis frequentemente documentadas encontram-se (UNICEF,2016): a)Recrutamento de crianças pelas partes do conflito-48%; b)Morte e

---

5 A Organização Internacional de Refugiados -OIR- foi fundada em 20de abril de 1946 para solucionar os problemas dos refugiados frutos da Segunda Guerra. Em 1948 ela foi incorporada como agência especializada da ONU e em 1952 foi substituída pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados -ACNUR.

mutilação de crianças-21%; c) Ataques às escolas e seu uso militar-12%; d) Violência sexual contra meninas-9%; e) Ataques a hospitais-5%; f) Sequestro de crianças e negação de ajuda humanitária – 5%.

Meninos e meninas são lançados nos registros dos refugiados, mas as formas de violação de seus direitos podem ser diferenciadas quanto ao gênero, pois as meninas estão mais propensas à violência sexual, casamento forçado e prostituição<sup>6</sup>. Já os meninos são forçosamente recrutados pelos grupos armados. Ambas as situações configuram crimes de guerra.

Para Bhabha(2014,p2), apesar de não ser um fenômeno novo, a migração infantil vem atingindo milhares de crianças em todo o mundo, mas ainda não é assunto muito discutido nem analisado social ou legalmente. Em seu relatório “Desenraizados”, a UNICEF afirma que em 2016 haviam 28 milhões de crianças que foram forçadas a migrar internamente, e mais 20 milhões de crianças imigrantes internacionais. Uma em cada três crianças vivendo fora de seu país de origem é refugiada. No período de 2005 a 2015 o número de crianças forçadas a sair de sua casa por conta da violência mais que dobrou.

Dentre as 31 milhões de crianças vivendo fora de seu país de origem, 11 milhões são refugiadas internacionais e solicitantes de asilo, 17 milhões são refugiadas internas, por motivo de violência. Buscam novas oportunidades, segurança, alguns pretendem reencontrar familiares, os motivos são diversos, mas todas têm razões para saírem de sua terra natal. Todas buscam um futuro diferente do que deixaram para trás.

Apesar do grande respaldo legal às crianças, considerando-se que a Convenção do Direito da Criança é o documento mais ratificado internacionalmente, a maioria das crianças sem documentos, ou desacompanhadas, são enquadradas à luz da legislação doméstica do Estado de destino. Muitas inclusive são repatriadas sem que o motivo de sua migração e seu pedido de asilo tenha voz, sendo devolvidas para a morte, quando fugiam buscando vida.

Em parecer da Organização dos Estados Americanos – OEA, sobre a condição jurídica de imigrantes indocumentados, reafirmou-se a obrigação geral de todos os Estados-Partes em respeitar e garantir os direitos humanos, em qualquer condição, após receber

---

<sup>6</sup> O Conselho de Segurança das Nações Unidas já aprovou inúmeras resoluções para proteção de meninas e mulheres. Em 2000 aprovou a Resolução 1325, com o objetivo de proteger meninas e mulheres durante os conflitos armados e combater os crimes de gênero. Para abolir os crimes sexuais foram aprovadas as resoluções 1820 de 2008, 1888 de 2009, 1960 de 2010 e a 2106 de 2013.

diversos relatos de fronteiras fechadas e restrição de direitos fundamentais aos refugiados. (BRASIL,2014)

Não raro, os países de destino abordam a imigração como um problema de segurança nacional, com a criação de leis que muitas vezes desrespeitam normas internacionais, tirando do refúgio a condição de direito, passando-o à categoria de privilégio vinculado a critérios de discriminação por raça, nacionalidade, sexo, classe social, religiosidade e recursos econômicos. (Ortega, 2015,p104). Dessa forma, contrariando o princípio do melhor interesse da criança, estabelecido pelo art.3º da Convenção do Direito da Criança.

### **3\_ Por que educar as meninas?**

Desde os primórdios da humanidade, podemos perceber o poder da Educação, bem como seu grande papel social, mas ela não se dava da forma como conhecemos hoje, e diferente era seu objetivo. Não existia uma instituição determinada para a Educação: ela se dava em “casa”.

[...], a criança adquiria a sua primeira educação sem que ninguém a dirigisse expressamente. [...] nas comunidades primitivas, o ensino era para a vida e por meio da vida; para manejar o arco, a criança caçava; para aprender a guiar um barco, navegava. As crianças se educavam tomando parte nas funções da coletividade. (PONCE, 1989, p.19)

Segundo o pensamento de Aranha (2006, p. 35), nas primeiras sociedades “os mitos e ritos são transmitidos oralmente, e a tradição se impõe por meio da crença”. Os egípcios foram os primeiros a tomar consciência da importância da arte de ensinar. Criaram casas de instrução, onde ensinavam a leitura, escrita, a história dos cultos, astronomia, música e medicina. Com eles originaram-se as bibliotecas e seu uso prático.

Após muitos anos e gradativa evolução social, chegamos à Grécia Antiga, onde a Educação sofre uma verdadeira dedicação e se revoluciona. Muito da Educação ocidental é devida a Paidéia Grega, um complexo educacional de Ginástica, Gramática, Retórica, Música, Matemática, História, Filosofia, entre outras matérias, para formação de cidadãos capazes de exercer ativo papel na sociedade.

A Educação ateniense objetivava formar o cidadão da pólis, abrangia tanto a Educação física quanto a formação intelectual. Meninas permaneciam no lar e meninos tinham uma formação integral: Educação física, musical e alfabetização.

A Educação Romana teve três fases: Heroico-patricio, Cosmopolita e Imperial. Na Educação heróico-patricia, as meninas a partir dos sete anos ficavam com a mãe, aprendiam serviços domésticos. Os meninos com sete anos eram educados pelo pai sobre consciência histórica e patriotismo, cuidar da terra, ler, escrever contar, manejo das armas, luta e preparação do guerreiro. Aos 15 anos eram instruídos nos assuntos públicos e privados, na praça central. Aos 16 anos assumiam uma função militar ou política, sua formação tinha caráter mais moral do que intelectual, visava os valores da nobreza e cultivar os ancestrais.

Na Educação cosmopolita, Séc. III e II aC, tem-se a aprendizagem do grego, Educação bilíngue. O foco no comércio e expansão do Império Romano demandaram mudanças no educar. Para alunos de 7 a 12 anos o objetivo era ler, escrever e contar. Depois são criadas as escolas dos gramáticos para a faixa etária de 12 à 16 anos, com ensino dos clássicos gregos e disciplinas literárias (geografia, aritmética, geometria, astronomia) - Educação com perfil enciclopédico. E escolas superiores para jovens da elite. A organização social já não se estabelecia em função do nascimento, mas sim da riqueza. Plebeus começaram a exigir a Educação aristocrática dos patrícios. A Educação no império não difere muito do período anterior em relação ao conteúdo. Há a criação de escolas de Medicina, Direito e Matemática e o professor passa a ser pago por seu trabalho.

Chegando à Idade Média, tem-se os mosteiros como responsáveis pelo ensino, ainda assim muito seletos, com alunos da elite e estudos ligados à religião, ensinando o latim e doutrinas religiosas. Grande parte da população medieval era analfabeta e não tinha acesso aos livros.

O mosteiro foi o primeiro espaço de organização e preservação dos saberes na Idade Média. Eles salientam que a concepção que temos de um local especialmente destinado à sistematização do ensino e do conhecimento nasceu da ideia cristã de evangelização presente no mosteiro e nas escolas cristãs dessa época. Afiançam que a palavra escolare deu origem não só à escola, mas que o conceito filosófico que norteou o ensino, ao longo do medievo, deriva dessa sistematização do conhecimento. Em razão disso recebeu o nome de Escolástica. (OLIVEIRA, 2008, p.208)

No século IX, fundaram-se escolas junto às catedrais. Logo em seguida, vieram as universidades, como Oxford e Cambridge por exemplo. Grande parte da população da época

ainda não possuía habilidades educacionais básicas como ler, escrever e fazer contas matemáticas. Até que o comércio começou a crescer, e essas habilidades passaram a ser uma necessidade dos comerciantes, forçando a burguesia a investir em escolas, ou seja, uma instituição própria para ensinamentos práticos que os ajudassem a crescer ainda mais financeiramente.

A Educação na Renascença tornou-se moda e fonte de preocupação. Passou a ser uma exigência diante da nova concepção de homem, tinha o ideal de cortesia e de cultura literária típica do humanismo. Começam a surgir esboços de uma teoria da Educação, com fragmentos de reflexão pedagógica. No Brasil, há a chegada dos jesuítas e de seu ensino voltado à catequização dos índios.

Foi em 1717, na Prússia, que surgiu a Educação pública, instituída escola obrigatória para crianças entre 5 e 12 anos, pelo rei Frederico Guilherme, surgindo posteriormente, inclusive, leis que impediam a contratação de qualquer criança que não concluísse esse estudo obrigatório. Seu sucessor, o Barão Von Stein, deu continuidade a esse ideal educacional.

Em 1833, uma lei revolucionou a Educação primária na França e no mundo: a lei que instituiu a obrigação de uma escola primária de meninos para comunas com mais de 500 habitantes, além de uma escola de formação de professores do ensino básico em cada departamento francês. Mais tarde, a instrução pública na França sofreria alterações pelas leis Falloux e Ferry. (Aranha.2006,p37)

Em 15 de março de 1850, a Lei Falloux, fez distinção entre a Educação pública e privada, deu liberdade ao ensino secundária, instituiu a obrigação de, pelo menos, uma escola para menina nas comunas com mais de 800 mil habitantes e favoreceu o catolicismo nas escolas primárias. Por ferir a laicidade do Estado, foi revogada, dando lugar às Leis Ferry, em 1881 que estabelecia a escola gratuita, e em 1882 uma segunda lei, que tornou obrigatória, e laica, a Educação para crianças de 3 a 6 anos. Essas leis serviram como embrião para novas leis sobre a Educação no mundo todo.

Sobre o ensino superior, os registros históricos relatam sua existência na Itália, em meados de 1088. Já no século XII, foi fundada na França a Universidade de Paris. Ambas instituições, desprendidas da Igreja Católica e do Estado, eram responsáveis pelo ensino de medicina, astronomia, matemática e leis.

A Educação Contemporânea traz nova expectativa em relação à Educação, pois a complexidade maior do trabalho exige melhor qualificação da mão de obra. No século XX surgiram vários movimentos, experiências e teorias educacionais destinadas a renovar os métodos da escola tradicional. Assim, a herança dos conhecimentos pedagógicos do século XIX permitiu que se chegasse no século XX a um conceito bem mais pragmático da Educação. O século XXI tem em si a verdadeira revolução tecnológica, onde a aprendizagem se desenvolve num mar de informações atualizadas em tempo real.

### **3.1\_ Um olhar geográfico sobre as crianças refugiadas**

No ano de 2015, quase um terço de todas as crianças que vivem fora de seu país de nascimento eram refugiadas. Cerca de 50 milhões de crianças, 1 em cada 45 crianças de todo mundo, levavam uma vida nômade, sem estabilidade social, sem oportunidades de estudo e de segurança física. Nos países de trânsito e de destino, os imigrantes e suas famílias enfrentavam discriminação, pobreza e marginalidade social. (UNICEF,2017)

Segundo informativo do ACNUR, 2017, o país responsável pelo maior número de refugiados é a Síria, que há mais de sete anos está em conflito. Somente em 2016 ela era responsável por mais de cinco milhões de refugiados.

Além da Síria, outro país com dados preocupantes é o Sudão do Sul, segundo o Secretário Geral da ONU (2017), no período entre final de 2016 e primeiro trimestre de 2017, mais de 100.000 pessoas corriam o risco de morrer de fome, em sua grande maioria mulheres e crianças.

Os países que mais acolheram refugiados são do Oriente médio e estão em desenvolvimento, como Turquia, Líbano, Jordânia, Iraque e Egito, respectivamente. Muitos são vizinhos dos países em conflito. Fora dessa região, os países mais acolhedores foram Alemanha, Suécia, Áustria e Países Baixos.

Os países de origem das crianças desacompanhadas requerentes de asilos foram principalmente o Afeganistão com 26.700 pedidos, seguido por crianças sírias com 12.000 pedidos. Iraque, Eritreia, Somália e Gâmbia, também tiveram pedidos de asilo por crianças, em números significativos, respectivamente. Do total de 75.000 pedidos feitos por crianças no ano de 2017, 18.300 eram de menores de 15anos desacompanhados.

A orfandade é um dos retratos e consequência da existência dos conflitos armados. Em 2017 o UNICEF divulgou que cerca de 25.800 crianças e adolescentes chegaram à costa da Itália em 2016 desacompanhadas ou separadas de suas famílias. O trauma da separação dos pais, principalmente nas crianças menores, pode ser muito grave, como afirma a ong Save the Children (2017). O fato de estarem sozinhas faz com que os menores precisem procurar meios para sobreviver, o que pode significar trabalhos pesados, integrar grupos armados e se submeter à prostituição. Neste aspecto, a UNICEF afirma que as meninas estão em situação mais vulnerável, já que o sexo é utilizado como moeda de troca. Várias meninas entrevistadas por equipes da UNICEF em Palermo relataram que foram forçadas a se prostituir na Líbia como meio de pagar o custo da viagem de barco pelo Mediterrâneo. (UNICEF,2017)

Entretanto, há outras situações decorrentes destes conflitos acontecendo concomitantemente, que preocupam tanto quanto, como a fome, a pobreza, a exploração sexual, transtornos psicológicos e o *afastamento escolar* (grifo nosso).

### **3.2\_ Ser menina**

Save the Children, 2016, publicou um ranking dos piores países para ser menina. Os piores são os mais pobres, mas ser mais rico não significa mais respeito. O Brasil por exemplo, que está entre as 10 economias mais ricas do planeta é o 102º pior país para ser menina no mundo, dentre 144. o Brasil aparece no ranking atrás de nações como Sudão, Iraque, Índia e Síria, o primeiro é a Suécia.

Em 2011 a UNESCO divulgou um estudo intitulado A crise oculta: conflitos armados e Educação, relata que os danos deixados pela exploração sexual são para sempre e se refletem até na capacidade de aprendizagem das crianças. As meninas são as mais afetadas por tal situação, gerando disparidade de escolaridade entre o gênero feminino e masculino. (UNESCO,2001)

Em 2016, a UNESCO divulgou novo estudo intitulado: Relatório conciso de gênero: criar futuros sustentáveis para todos, que destaca a gravidade da situação da Educação para meninas refugiadas, comprovando que elas são as mais prejudicadas nestas situações de conflitos. (UNESCO, 2016)

As causas que mais afastam as meninas da Educação são não ter acesso à escola em todos os acampamentos para refugiados, o trabalho doméstico, casamento precoce, ataque as escolas, abuso sexual e sequestro de menores.

O estupro é comumente utilizado como tática de guerra em muitos países, apesar de ser classificado como crime de guerra. O casamento infantil é utilizado como meio para saírem da condição de refugiadas, o que prejudica toda sua infância. Nos percursos do refúgio mulheres e meninas são vitimizadas duas vezes, por serem do gênero feminino e por serem refugiadas.

Entre novembro de 2010 e maio de 2011, o ACNUR promoveu os Diálogos Regionais com Mulheres e Meninas, onde as refugiadas puderam expor suas problemáticas, que foram apresentadas á comunidade internacional durante a reunião ministerial de dezembro de 2011. Em 2011, o ACNUR lançou o manual "Ação Contra a Violência Sexual e de Gênero: uma Estratégia Atualizada", objetivando atualizar as operações de combate à violência de gênero. O ACNUR entende que a violência sexual e de gênero, envolve situações generalizadas de violações dos Direitos Humanos.

Para a Comissão das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento – CNPD, “mulheres e meninas estão carregando fardos extraordinários, conforme o agravamento das crises, das guerras e desastres naturais deixa um longo rastro de tumulto e destruição.” (CNPD,2015)

Em torno de 2.9 milhões de meninas se casam com 15 anos na África Subsaariana e Regiões Sul e Oeste da Ásia, o equivalente a uma menina em cada oito em cada região. A permanência das meninas na escola é um fator primordial para prevenção desse tipo de casamento. Meninas com acesso à Educação tem mais conhecimento de seus direitos e mais segurança para tomar decisões que afetem suas vidas. Na Etiópia por exemplo, 1 em cada 3 meninas sem estudo se casam em torno dos 15 anos, já entre meninas com ensino secundário a taxa de casamentos cai para 9%. Se na África Subsaariana todas as meninas completassem a escola primária, o número de casamento aos 15 anos cairia 14%, se completassem o ensino secundário essa taxa cairia 64%. Consequentemente, caindo o número de casamentos infantis cairiam os números de gravidezes precoces. Com o ensino primário este índice cairia 10%, com a conclusão do ensino secundário cairia 59%. Seriam reduzidas em 66% também as taxas de morte das mães no parto, apenas com o ensino primário completo. (UNESCO,2014)



A definição de criança trazida pela Convenção sobre o Direito das Crianças de 1989 em seu artigo 1º afirma " todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes" (UNICEF,1989). Ainda que a definição parece ser gênero neutra, ela não deixa clara as especificidades da categoria menina. Para Park (2006), as meninas seriam duplamente excluídas nas Relações Internacionais por questões de gênero e idade, dentro das categorias crianças e mulheres. Elas não tem sua capacidade de agência reconhecida por sua falta de maturidade, competência e por ser considerada um adulto em formação, necessitando ser protegido. São consideradas sempre como pertencentes ao campo da vulnerabilidade e proteção. E assim, não aparecem ou aparecem muito pouco como uma categoria de análise própria, com suas especificidades, nos relatórios oficiais. As tornando mais vulneráveis à violência sexual, prostituição, tráfico de pessoas, mutilação genital feminina, casamento infantil, recrutamento como escravas sexuais...entre outras violações dos Direitos Humanos.

Para Wilcox (2015) há o conceito de que os corpos das meninas refugiadas valem menos do que das meninas nacionais. Essa invisibilidade das meninas tem despertado o interesse da UNICEF e ONU. Em 2018 foi publicado o relatório HER TURN, da UNHCR, tratando exclusivamente sobre priorizar as meninas refugiadas. Os relatórios publicados anteriormente não traziam dados específicos sobre meninas.

As necessidades de proteção das meninas e dos meninos refugiados são diferenciadas. Além da mutilação genital feminina, há o medo de serem recrutadas como meninas soldado, principalmente para serem empregadas como servas sexuais. A ONU define como criança soldado qualquer menor de 18 anos que seja empregado direta ou indiretamente por um grupo ou força armada, de modo que essa definição incluiu desde combatentes até cozinheiros, mensageiros e escravas sexuais. A ACNUR estima que hoje existam 300mil crianças soldados em todo o mundo. Para a UNICEF(2016) o número de meninas nessa condição seria de 40%.

Diante dessa fotografia do horror, o acesso limitado à escolarização perpetua e amplifica as dificuldades da vida no exílio. Além de limitar o potencial de mulheres e meninas de reconstrução de suas vidas e de proteção contra as atrocidades descritas.

### **3.3\_ O Poder transformador da Educação para as Meninas refugiadas**

A escola traz em seu significado intrínseco: rotina, normalidade, propósito de vida, visão de futuro, um intervalo do sofrimento de sua vivência de conflitos armados e do próprio refúgio. É importante para meninos como para meninas, porém, para as meninas que vivenciam duplamente a violência, a do refúgio e de todas as outras ameaças de violência de gênero, é indispensável. A Educação fortalece a resiliência dessas meninas diante de desafios imensos. A Educação é protetiva. Reduz a vulnerabilidade das meninas à exploração sexual, à violência de gênero, gravidez precoce e casamento infantil.(UNHCR, 2018)

Em uma pesquisa da UNESCO é demonstrado que mães que tiveram acesso à Educação tem maior probabilidade de enviar suas crianças para escola, principalmente as meninas, e tem maior probabilidade que apoiem suas filhas a concluir o ensino em nível médio e superior. A Educação acelera a prosperidade. Em países com igualdade na Educação para ambos os gêneros o PIB é normalmente 23% superior.

Quanto mais longe as meninas forem em termos de estudo, maiores serão suas habilidades de liderança, empreendedorismo e autoconfiança. O que afeta positivamente a reconstrução de suas comunidades.

Dois casos de sucesso internacional de meninas refugiadas renascidas das cinzas como que Fênix são: Malala, Mensageira da Paz da ONU mais jovem da história, foi alvejada aos 15anos por um extremista Talibã, dentro de um ônibus escolar. Em2014 ganhou o Premio Nobel da Paz e foi indicada ao World Children's Prize na Suécia. É refugiada no Reino Unido. Comemorou seu aniversário de 18anos inaugurando uma escola, no Líbano, para mais de 200 meninas sírias que vivem em campos de refugiados do Vale do Bekaa. E Aqeela Asifi, ganhadora do Premio Nansen 2015, prêmio anual para serviços de destaque para os refugiados, refugiada afegã professora de meninas refugiadas no Paquistão. O valor recebido pelo prêmio foi usado para construir mais escolas.

Mas as estatísticas carregam informações mais potentes e silenciosas, de alcance vasto da Educação na vida das meninas refugiadas. A mortalidade infantil é diretamente relacionada à Educação. Diarreia é a terceira causa morte infantil mais frequente, uma ameaça bem potente em campos de refugiados. Com mais mães com primário completo esse índice pode ser reduzido 8%, com ensino secundário completo a redução é de 30%. Quanto maior o

nível de estudo dessas mulheres maior a atenção para os benefícios da alimentação, vacinação e higiene.

No mais recente relatório da UNHCR sobre a Educação para os refugiados somente 61% das crianças refugiadas tem acesso ao ensino primário, em comparação a 91% da média internacional de crianças não refugiadas. Em nível secundário, apenas 23% dos adolescentes refugiados vai à escola, comparado com 84% da média internacional de adolescentes não refugiados. Quanto ao nível superior, apenas 1% de jovens refugiados tem acesso à universidade, em comparação a 84% da média internacional. Para países em desenvolvimento que acolhem refugiados, a situação das meninas é ainda pior (inclusive para as meninas nativas) conforme vão ficando mais velhas.

No ensino primário em Uganda temos 9 meninas refugiadas para cada 10 meninos matriculados. No Kenia e Etiópia temos 7 meninas refugiadas para cada 10 meninos matriculados. Segundo a UNESCO, para as crianças nativas, o número de matriculados é equitativo entre meninas e meninos. Olhando-se o ensino secundário, em Uganda são 5 meninas para cada 10 meninos refugiados matriculados. No Kenia e Etiópia são 4 meninas para cada 10 meninos refugiados matriculados.

No Paquistão 47% dos meninos afegãos estão matriculados no ensino fundamental, as meninas são apenas 23%. O número de meninas refugiadas afegãs fora da escola é muito alto, chegando à 90%. Meninas e mulheres alfabetizadas no Paquistão somam apenas 8% (ACNUR, 2016). Segundo a UNESCO, para as crianças nativas, 09 meninas para cada 10 meninos matriculados. Essas disparidades de números de matrículas acontece mesmo que quantitativamente as meninas em idade escolar compoñham metade da população em idade escolar.

Um dos grandes obstáculos, para meninos e meninas, terem acesso à Educação é seu alto custo. Transporte, uniformes, livros, material escolar...para as famílias que recentemente tiveram que abandonar seus lares qualquer custo é grande. No caso das meninas esse custo, do ponto de vista de inúmeras culturas, é alto demais, é melhor casá-las cedo e repassar sua despesa.

Outro ponto que é tido como obstáculo para as meninas terem acesso à escola é a falta de infraestrutura sanitária, com água limpa, itens de higiene feminina e sanitários privativos para meninas. O Banco Mundial afirma que o período menstrual leva as meninas da

África Subsaariana a perder quatro dias de escola a cada quatro semanas, acarretando uma perda de 10% a 20% do currículo escolar.

Um item adicional a ser considerado é a proximidade das escolas e o acesso ao transporte. Longas jornadas para chegar a escola e retornar para o campo de refúgio facilitam o assédio, sequestro.

### 3.4\_A Educação como Direito Humano

"If you want to change a nation, to change our planet, educate a girl" Julia Gillard, 27ª Primeira-Ministra da Austrália, primeira mulher a ocupar o cargo

Considerando-se a perspectiva histórica, a instrução já era admitida como direito fundamental de todos desde o séc. XVIII, conforme o disposto na Constituição Francesa em 1793, (PEIXINHO,2013,p34). Em 1948,na DUDH, proclamada pela Assembleia Geral da ONU, essa ideia sobre a Educação se afirma. Sendo a Educação um direito fundamental, parte-se do pressuposto que é inalienável, e que deve ser ofertado a toda e **qualquer pessoa**. (DIAS, 2007,p884).

Porém, em 2016, dos 200 dias letivos que as crianças têm que cursar, 3,5 milhões de crianças refugiadas em idade escolar não tiveram 01 dia letivo sequer.(UNHCR,2017)

O direito à Educação está atrelado à própria evolução cognitiva e social do homem, e sua consciência dos direitos humanos. Mas é no séc. XX que a Educação ganha destaque como direito social e humano. Para Machado e Oliveira (2001), a Educação como direito social configura-se como elemento circunstancial para o exercício adequado de outros direitos sociais, civis e políticos, configurando-se como componente essencial do Direito dos Homens.

No Brasil por exemplo, a ACNUR desenvolveu uma cartilha para solicitantes de refúgio, na qual são expressos procedimentos, direitos, deveres para auxiliar nessa reconstrução da vida aqui. Nela a Educação é abordada como " o direito de frequentar as escolas públicas de ensino fundamental e médio, como participar de programas públicos de capacitação técnica e profissional." (ACNUR,2014)

No relatório It's Her Turn, o UNHCR apresenta soluções de ordem prática e de infraestrutura para ampliar e garantir o acesso das meninas à escola: transporte escolar adequado, escolas nos campos de refugiados ou alojamentos nas escolas para que as meninas não tivessem que fazer uma longa jornada. Instalações sanitárias específicas para as meninas.

Formação especializada para professores e professoras de meninas refugiadas, a fim de que possam detectar e interceptar qualquer questão de gênero que possa tirá-las de sala de aula. Se os adultos refugiados estiverem empregados e puderem sustentar suas famílias, mais meninas poderão frequentar a escola sem a ameaça do casamento infantil. As meninas refugiadas precisam de mais professoras, para que possam ter um modelo de mulher literata, empreendedora, confiante. Atividades extracurriculares permitem que meninas e meninos recuperem o tempo perdido e se enquadrem no sistema educacional de seu país de destino.

A Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, assinada por 193 países, em 2016, tem propostas para maior engajamento dos consignatários na Educação das crianças refugiadas, para ampliar o acesso à escolarização das crianças, principalmente meninas. O objetivo é garantir que a Educação seja parte integral do processo de integração dos refugiados em seus países de destino, fazendo parte do sistema escolar nacional, com grade curricular adequada para que possam participar das avaliações e promoções do referido sistema. A Declaração é diretamente ligada à 2030 Agenda for Sustainable Development, estabelecida pela Assembleia Geral da ONU EM 2015.

O direito à Educação deve ser assegurado a todas as crianças, inclusive às refugiadas, por estarem mais sujeitas a se tornarem órfãs, apátridas, serem submetidas ao trabalho infantil, abusos sexuais, tráfico de pessoas e outras formas de violações de seus direitos.

## **Conclusão**

"I'll have a brighter future. For me and my family. And for the next generation of Syrians." (Asma'a Adnan Saied, refugiada síria estudante de Literatura Inglesa na Alemanha)

A migração não é um fenômeno novo, mas que, historicamente, se repete com frequência e intensidades variadas. Os motivos anteriormente eram por causa de invasões, êxodos, mudanças sazonais, etc. Atualmente, tais motivos são agravados pela globalização, demografia de determinadas regiões, violações de direitos, desemprego, perseguições, discriminação, violência e catástrofes naturais (IMDH,2014).A luta pela sobrevivência para os refugiados começa com a fuga de seus países, se estende pela longa jornada aos países de destino e não se encerra ao chegarem.

Ao longo dessa monografia, buscou-se colocar em diálogo as perspectivas do Direito Internacional e da Educação, por meio da revisão de literatura e bases de dados nacionais e internacionais. O Capítulo 1 tem o olhar voltado para as meninas, que vivem sua infância enquanto categoria social, situada no tempo e espaço do conflito, do refúgio, atravessada diariamente pela violência.

As reflexões e contradições desveladas por este estudo contribuiram para pensar a criança como sujeito de direito, a partir do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, tendo a Educação como direito inalienável e fundamental no exercício dos demais direitos do homem.

No Capítulo 2 apresentam-se os diferentes instrumentos legais de organização e gerência dos direitos internacionais do ser humano, conflitos armados, proteção ao refugiado e às crianças. Apesar dos inúmeros tratados internacionais a favor das crianças refugiadas, em especial as meninas, muitos Estados tem dificuldades em cumpri-los, ora por questões de ordem política, tratando-as com menor valor; ora por falta de infraestrutura dos países pobres inclusive para seus nativos; ora pela cultura incutida da discriminação de gênero.

Araújo, 2013 afirma que apesar de haver um sistema internacional de proteção, da ratificação<sup>7</sup> dos diversos tratados pelos diferentes países, os efeitos produzidos ao longo do tempo de vigência destes instrumentos não foram suficientes para eliminar a discriminação. O grande contingente de mulheres e crianças que compõem a população refugiada requer da comunidade internacional um esforço maior para acabar com as violações diárias de seus direitos.

Uma solução durável para os refugiados em suas novas casas é a integração local. É um processo longo e complexo, que acontece de forma gradual, composta pela parte social, cultural e econômica. A escola é um local privilegiado de socialização. A Educação promove esse processo na medida em que integra a criança social e culturalmente e prepara para melhores condições de trabalho. Ela instrumentaliza o refugiado para se integrar à nova residência.

As estatísticas apresentadas ao longo do Capítulo 3 ratificam que a aprendizagem promove o desenvolvimento da criança, a escola tem papel fundamental na constituição da

---

<sup>7</sup>Destaca-se que nos respectivos instrumentos legais de proteção internacional, existem normas claras sobre relatórios comprobatórios das ações de cada país que devem ser remetidos ao Secretário-Geral das Nações Unidas, bem como prazos a serem cumpridos. Um exemplo disto é o art.16º do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966.

pessoa. É pelo processo da escolarização que a criança encontrará outras possibilidades de organização conceitual, ampliando seus modos de pensar. (Vygotski,1991) Essa possibilidade de se reinventar não pode continuar a ser negada a elas. Mas as estatísticas analisadas também demonstram que o Direito fundamental à Educação não tem sido promovido e garantido às meninas refugiadas.

Em todo o mundo, 62milhões de meninas em idade escolar estão fora da escola, mais de 32milhões fora do ensino primário e mais de 29milhões fora do ensino secundário. (UNICEF,2016).Estão expostas ao estupro, abuso sexual, gravidez forçada, esterilização forçada, escravidão sexual, prostituição, mutilação genital, casamento infantil entre outras terríveis possibilidades.

Sem Educação, as meninas refugiadas são privadas da confiança para se expressar, da possibilidade de contribuir para o respeito aos direitos humanos e de liberdades fundamentais em todo mundo. As estudantes de hoje são as líderes de amanhã. Bons exemplos da força propulsora da Educação na vida de uma menina são Malala e Aqeela, reconhecidas e premiadas internacionalmente.

A Educação afeta positivamente diversos aspectos da vida dessas meninas. Fortalece sua resiliência, é protetiva pois reduz a vulnerabilidade das meninas à exploração sexual, à violência de gênero, gravidez precoce, à mortalidade infantil e ao casamento infantil

Se continuarmos a negar a aprendizagem às meninas refugiadas, as consequências serão desastrosas e prolongadas. As realidades visitadas nesta monografia, colhidas em relatórios e pesquisas internacionais comprovam em quantas áreas da vida a lacuna deixada pela ausência da Educação é trágica, e quão potente é sua ação positiva nas vidas das meninas e de suas famílias. É necessário fazer disto uma prioridade. É a vez delas serem equipadas com a confiança que a Educação promove, sem limites para seu potencial.

## **Referências Bibliográficas**

ACNUR/UNHCR. Agência da ONU para refugiados. Ação contrata a violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada. Disponível em:  
<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Acao\\_contra\\_a\\_violencia\\_sexual\\_e\\_de\\_genero.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Acao\\_contra\\_a\\_violencia\\_sexual\\_e\\_de\\_genero](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Acao_contra_a_violencia_sexual_e_de_genero.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Acao_contra_a_violencia_sexual_e_de_genero)>. Acesso em: Mar 2019

\_\_\_\_\_.**Mulheres refugiadas**. Disponível em:

<<https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mulheres/>>. Acesso em: Mar 2019

\_\_\_\_\_. **Os cinco compromissos do ACNUR com mulheres refugiadas**. Disponível em: <<https://arquivo.correiodobrasil.com.br/os-cinco-compromissos-com-as-mulheres-refugiadas/>> Acesso em: Mar 2019

\_\_\_\_\_. **Her turn**. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/herturn/>>. Acesso em: Jun 2019

\_\_\_\_\_. **Global trends -forced displacement in 2017**. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/the-global-report.html>>. Acesso em: Mar 2019

\_\_\_\_\_. **Left behind – refugee education in crisis 2016**. Disponível em: <https://www.unhcr.org/left-behind/>. Acesso em: Jul 2019

\_\_\_\_\_. **Dados & Imprensa**. Disponível em: <<http://www.acnur.org>>. Acesso em: março a julh 2019.

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra,1995.

ANDRADE, J.H.F. **Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1921-1952)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

ARAUJO, Marinella Machado. A proteção das mulheres: direitos como forma normativa ou simbólica? In: JUBILUT, Liliana L.(Org.) **Direito à diferença: aspecto da proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ARIÈS, PHILIPPE. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1978.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? artigo publicado na **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº5, nov.2016.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sônia. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BHABHA, Jacqueline. **Child Migration and Human Rights in Global Age**. Princeton: princeton University Press, 2014.

\_\_\_\_\_. **Independent Childre, inconsistente adults: internacional child migration and legal frame work**. Discussion Papers, IDP, N]2008-02. Florence: UNICEF. Maio 2008.

BELLONI,M.L. **Oque é sociologia da infância**. Campinas: Autores Associados, 2009.

BOURDIEU, PIERRE; PASSERON, Jean-Claude. **1970 La Reproduction: Elements pour une théorie du système d'enseignement**, 1930.



\_\_\_\_\_. **O Poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Lei nº 9474**, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997.

CANDAU, Vera; PAULO, Iliana; ANDRADE, Marcelo et al. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as)**. 1 ed São Paulo: Cortez, 2013.

DEL PRIORI, Mary. **História das crianças no Brasil**. 7ªed., São Paulo: Contexto, 2013.

HEYWOOD, COLIN. **Uma história da infância: da Idade Média á época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY Gabriel Gualano de (Orgs). **Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97**. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

KRAMER, Sônia; LEITE, Maria Isabel (Orgs.). **Infância: fios e desafios da pesquisa**. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

Ministério da Defesa. **Manual de emprego do Direito Internacional dos conflitos armados (DICA) nas forças armadas**. 2011

Ministério da Justiça. **Refúgio em Números**, 2018. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuum-no-brasil/refugio-em-numeros\\_1104.pdf/view](http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuum-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf/view). Acesso em: 03 de março de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada** pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>:>. Acesso em: Mar 2019

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>:>. Acesso em: Mar 2019

\_\_\_\_\_. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/acnur/>:> .Acesso mar. a jul 2019.

PERRENOUD, PHILIPPE. **Escola e Cidadania: o papel da escola na formação para a democracia**. (trad. Fátima Murad). Porto Alegre: Artmed, 2005.

POIRIER, Marie-Pierre. **Os direitos da criança em situação de emergência**. UNICEF. Jornal Correio Braziliense: Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/imprensa>>. Acesso em: jun2019.

**Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.5, n.5 (2010). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos

SANTOS, Isabelle D.C.; MARTUSCELLI, Patrícia N. **Proteção internacional e meninas refugiadas: onde elas estão?** TRAVESSIA Revista do Imigrante nº80. Jan a Jun2017

Save the Children. Síria: Heridas invisibles. **El impacto de seis años de guerra sobre la salud mental de los niños y las niñas sírios**, 2017. Disponível em: <<http://www.refworld.org/es/docid/5af1d2694.html>>. Acesso em: 09 de março de 2019.

\_\_\_\_\_. **Every last girl: free to live, free to learn, free from harm, 2016**. Disponível em: <<https://www.savethechildren.org.uk/content/dam/global/reports/advocacy/every-last-girl.pdf>> Acesso em jul,2019.

SILVA, Marco Junio Gonçalves da. **Tratados internacionais de proteção infanto-juvenil**. In: Âmbito Jurídico: Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12072&revista\\_caderno=12](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12072&revista_caderno=12)>. Acesso em fevereiro 2019.

SCHULTZ, Elisa Stroberg; BARROS, Solange de Moraes. **A concepção da infância ao longo da sua história no Brasil contemporâneo**. Lumiar, revista de Ciências Jurídicas: Ponta Grossa, vol.3(2): 137-147, 2011.

SOARES, Natália Fernandes. Direitos da criança: utopia ou realidade? In: SARMENTO, M. J.; PINTO, M. **As crianças: contextos e identidades**. Braga, Portugal: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1997.

\_\_\_\_\_. **Os direitos das crianças nas encruzilhadas da proteção e da participação**. Zero-a-Seis. v. 07, n.12. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroaseis/article/view/2100/1780>>. Acesso em mai.2019.

SPERLING, Gene B.; WINTHROP, Rebecca. **What works in girl's education**. The Brookings Institution, 2016.

TRINDADE, Jorge; SILVA, Milena Leite. Crianças e adolescentes vítimas de violência: envolvimento legal e fatores psicológicos estressores. In TRINDADE, Jorge. **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar**. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº54 – out/2004 a abr/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

UNESCO. **Crise Oculta: conflitos armados e educação. Relatório Conciso**. Edições Unesco, 2011. Disponível em: <[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000191186\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000191186_por)>. Acesso em: Jul2019

\_\_\_\_\_. **Relatório de monitoramento global da Educação. Relatório conciso de gênero: Criar futuros sustentáveis para todos.** 2016. Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/portuguese\\_version\\_of\\_global\\_education\\_monitoring\\_report\\_gen/](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/portuguese_version_of_global_education_monitoring_report_gen/)>. Acesso em: Jul2019

\_\_\_\_\_. **Women's education helps avert child marriage.** 2014. Disponível em: <<https://gemreportunesco.wordpress.com/2014/07/21/womens-education-helps-avert-child-marriage/>>. Acesso em: Jul2019

\_\_\_\_\_. **Education transforms lives.** 2013. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247234>>. Acesso em Jul 2019.

UNICEF. **Desarraigados. Uma crisis creciente para los niños refugiados y migrantes. Resumen y conclusiones fundamentales.** Estados Unidos da América: Nova York, 2016. Disponível em: <[https://www.unicef.org/republicadominicana/UNICEF\\_ResumenEjecutivo\\_DESARRAIGADOS\\_SEPT2016.pdf](https://www.unicef.org/republicadominicana/UNICEF_ResumenEjecutivo_DESARRAIGADOS_SEPT2016.pdf)>. Acesso em: Jun 2019

\_\_\_\_\_. **Número de crianças desacompanhadas ou separadas que chegam por via marítima à Itália duplica em 2016.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/numero-de-criancas-refugiadas-que-chegam-desacompanhadas-a-italia-duplica-em-2016/>>. Acesso em mar a jul2019.

VANUCHI, Paulo de Tarso. **Direitos humanos de crianças e adolescentes – 20anos do Estatuto.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VYGOTSKY, Lev S. **A formação social da mente.** Trad. José Cipolla Neto. São Paulo, 1991.

YOUSAFZAI, Malala. **Longe de Casa: minha jornada e histórias de refugiadas pelo mundo.** tradução Lígia Azevedo. 1ªed. - São Paulo: Seguinte, 2019.